



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 896A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.932, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 170.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0011.2023 - Operação e Manutenção da Cultura	
3.3.90.39.00 - 186 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
20.608.0013.2026 - Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental	
3.3.90.39.00 - 208 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	170.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0016.2035 - Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.1.90.11.00 - 264 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	170.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	170.000,00



ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.933, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os dias e horários autorizados para o funcionamento dos estabelecimentos de comércio e de serviços, no mês de Dezembro/2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, §1º, da Lei Complementar nº 209 – Código de Posturas, de 11 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO que o período das Festas Natalinas exige maior flexibilidade no horário de funcionamento do comércio, permitindo que os estabelecimentos atendam à maior demanda da população e das atividades empresariais durante as compras de fim de ano;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 18 da Lei Complementar nº 209, de 11 de setembro de 2018 – Código de Posturas, que prevê como horário normal de funcionamento do comércio em dezembro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e aos sábados, das 8h às 20h;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 1º Fica autorizada, conforme a disponibilidade e o interesse de seus proprietários, a abertura e o funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços em horários diferenciados durante o mês de dezembro de 2025, conforme segue:

DIAS	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
06 a 24	Das 08:00h às 22:00h

Art. 2º Os estabelecimentos que optarem por funcionar no horário definido deverão cumprir rigorosamente as normas trabalhistas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º As disposições deste Decreto não se aplicam às atividades de farmácias e drogarias, que deverão obedecer ao rodízio de plantões definido em ato próprio.



CAPÍTULO II DA ZONA AZUL

Art. 4º Fica suspensa a cobrança da tarifa de estacionamento público rotativo ZONA AZUL, de **05/DEZ/2025** a **31/DEZ/2025**.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de dezembro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.934, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 495.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00 - 63 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	485.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.32.00 - 132 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	10.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	495.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00 - 53 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	485.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.36.00 - 134 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	495.000,00



ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.936 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o QUADRO de PLANTÕES das FARMÁCIAS e DROGARIAS para o ano de 2.026.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, X, “c”, do Código de Posturas do Município de Laranjal Paulista, aprovado pela Lei Complementar nº 209, de 11 de setembro de 2.018,

D E C R E T A:

ART. 1º Este Decreto fixa o Quadro de Plantões das Farmácias e Drogarias para o ano de 2.026, que passa a vigorar de acordo com a escala estabelecida pelo **Anexo I**.

PARÁGRAFO ÚNICO Quando os estabelecimentos não estiverem de plantão, os proprietários ficam obrigados a colocar placa indicativa daqueles que estarão atendendo ao público.

ART. 2º As Farmácias e Drogarias escaladas para o plantão **funcionarão aos sábados, das 12:00h às 22:00h, e aos domingos e feriados das 07:00h às 22:00h**, e serão responsáveis pelo atendimento de emergência no período noturno.

PARÁGRAFO ÚNICO Os dias não constantes do plantão, seguirão os horários normais de funcionamento fixado pelo Código de Posturas – Lei Complementar Municipal nº 209 de 11 de setembro de 2018.

ART. 3º Este Decreto passará a vigorar a partir de **1º de janeiro de 2.026**.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de dezembro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Esta escala foi aprovada em reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2025, onde estiveram presentes representantes dos estabelecimentos de farmácias e drogarias da cidade.

ESCALA DE PLANTÃO 2026-FARMÁCIAS

JANEIRO

01-03-04	Drogal	Droga Raia	01-Confraternização
10-11	Drog. Pharmavida	Farmaclin1	
17-18	MedFarma	Drog. Sta Paula 3	
24-25	Drog. São Judas Tadeu	Farmaclin 2	
31	Drog. Sta Paula 4	Drog Sta Paula 1	

FEVEREIRO

01	Drog Sta Paula 4	Drog Sta Paula 1	
07-08	Farmaclin1	Drog Sta Paula 2	
14-15-17	Drog. Sta Maria	MedFarma	17-Carnaval
21-22	Drog. São Roque	Drogal	
28	Droga Raia	Drog. Sta Paula 3	

MARÇO

01	Droga Raia	Drog Sta Paula 3	
07-08	Drog. Pharmavida	Drog. São Judas Tadeu	
14-15	Drog. Santa Paula 1	Drogal	
21-22	Farmaclin 2	Drog São Roque	
28-29	Drog. Sta Paula 2	Drog. Sta Paula 3	

ABRIL

03-04-05	Drog. Sta Maria	Farmaclin 1	03-Paixão de Cristo
11-12	Farmaclin 2	MedFarma	05-Páscoa
18-19-21	Drog. Sta Paula 1	Drog. Sta Paula 4	21-Tiradentes
25-26	Droga Raia	Drogal	

MAIO

01-02-03	Farmaclin 2	Drog. Pharmavida	01-Dia do Trabalhador
09-10	Drog Sta Paula 2	Farmaclin 1	
16-17	Drog. São Roque	Drog. Sta Maria	
23-24	Drog. Santa Paula 3	Drog. Sta Paula 4	
30-31	Drogal	Drog. São Judas Tadeu	

JUNHO

04-06-07	Drog.São Roque	Farmaclin 1	04-Corpus Christi
13-14	Drog. Pharmavida	Drog. Sta Paula 4	
20-21-24	MedFarma	Drog. Sta Paula 2	24-São João
27-28	Drog. Sta Paula 1	Droga Raia	

JULHO

04-05	Drog. São Roque	Drog. Pharmavida	
09-11-12	Drog. Sta Paula 3	Farmaclin 2	09-Revolução Const.
18-19	Drog. São Judas Tadeu	Drog. Sta Maria	
25-26	MedFarma	Drog. Sta Paula 4	



AGOSTO			
01-02	Drog. Sta Maria	Droga Raia	
08-09	Drog. Pharmavida	Farmaclin 2	
15-16	Farmaclin 1	Drogal	
22-23	Drog. Sta Paula 4	Drog. São Roque	
29-30	Drog. Sta Paula 1	Drog. Sta Paula 3	
SETEMBRO			
05-06-07	Drog. São Judas Tadeu	Drog. Sta Maria	7-Independência
12-13	Farmaclin 1	Drog. Sta Paula 2	
19-20	Droga Raia	Drog. São Roque	
26-27	Drog. Sta Paula 1	Farmaclin 2	
OUTUBRO			
03-04	Drog. Pharmavida	Drog. Sta Maria	10-Aniv. de Laranjal
10-11-12	Drog. São Judas Tadeu	MedFarma	
17-18	Drog. Sta Paula 2	Drogal	12-N.S.Aparecida
24-25	Drog. Sta Paula 3	Farmaclin 2	
31	Drog. São Roque	Farmaclin 1	
NOVEMBRO			
01-02	Drog. São Roque	Farmaclin 1	02-Finados
07-08	Drog. Sta Paula 1	Drog. São Judas Tadeu	
14-15	Droga Raia	Drog. Sta Paula 2	15-Proc.República
20-21-22	Farmaclin 2	Drog. Pharmavida	20-Conc.Negra
28-29	MedFarma	Drog. São Roque	
DEZEMBRO			
05-06	Drog. Sta Paula 1	Drog. Sta Paula 3	
12-13	Drog. São Judas Tadeu	MedFarma	
19-20	Drog Sta Paula 4	Drog. Sta Maria	
25-26-27	Drogal	Droga Raia	25-Natal
JANEIRO 2027			
01-02-03	Drog. Sta Paula 2	Drog. Sta Paula 4	01-Confraternização

DISTRITO de MARISTELA

Em razão da existência de somente uma Farmácia em atividade no Distrito de Maristela, o atendimento à comunidade ficará a cargo da DROGARIA MARISTELA em horário previsto no respectivo Alvará de Funcionamento.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de dezembro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.937 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o art. 6º do Decreto nº 4.919, de 18 de novembro de 2025, que aprovou o empreendimento imobiliário de loteamento denominado “Residencial VILMA MOLOM DE CAMPOS”, e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Municipal nº 2.543, de 25 de setembro de 2006, e Lei Complementar nº 114, de 23 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO o Requerimento nº 4143/2025, apresentado pela empresa OLV PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA, solicitando alteração dos lotes específicos que serão caucionados como garantia para execução das obras de infraestrutura do empreendimento;

CONSIDERANDO que a alteração mantém o percentual de 30% (trinta por cento) dos lotes do empreendimento e o total de 94 (noventa e quatro) unidades a serem caucionadas, preservando a suficiência da garantia real;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 875/2025, da Procuradoria-Geral do Município, que opinou favoravelmente ao pedido;

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 4.919, de 18 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica obrigado o Loteador a apresentar junto à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto nº 4.919/2025, a competente averbação do Termo de Caução, por escritura pública de hipoteca, de 30% (trinta por cento) dos lotes do empreendimento, por se tratar de Loteamento Residencial de Interesse Social (art. 15, “d”, LC 114/2010).

A saber:

QUADRA 01, LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25; QUADRA 02, LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31; QUADRA 03, LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37; QUADRA 04, LOTE 01.
TOTAL: 94 lotes do empreendimento (30% do total de lotes).”



Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 4.919, de 18 de novembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.938, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Complementar nº 329, de 25 de novembro de 2025, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2025 - PPI 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 311/2024, a Emenda Constitucional nº 113/2021 e o Código Tributário Nacional.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 329, de 25 de novembro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 329, de 25 de novembro de 2025, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado de 2025 - PPI 2025, destinado a promover a regularização dos débitos referidos, decorrentes de créditos tributários e não tributários devidamente constituídos mediante lançamento, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, em conformidade com a Lei Complementar nº 311/2024, a Emenda Constitucional nº 113/2021 e os artigos 153 e 155-A do Código Tributário Nacional.

Art. 2º O período para adesão ao PPI 2025 teve início na data de publicação do Decreto nº 4.930, de 02 de dezembro de 2025, e vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 4.930, de 02 de dezembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA